LEI Nº 2.139, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO CONTRATAREM PARCELAMENTO E OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 77, DE 13.07.93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para pagamento dos débitos do Município, relativos aos poderes Executivo e Legislativo, junto ao INSS e FGTS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.93, ficam estes dois Poderes autorizados a firmarem acordos de parcelamento das dívidas, na forma do artigo 27 da Lei Complementar n°77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto n°894, de 16.08.93.

Art. 2°. A união antecipará ao INSS e à CEF, esta na qualidade de administradora do FGTS, 9% (nove por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, do Fundo de Participação do Município – FPM, repassado, decendialmente pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN -, que serão utilizados para amortização dos débitos de que trata o art. 1°, até sua plena quitação.

Art. 3°. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento dos débitos, objetos dos parcelamentos,bem como o recolhimento das contribuições previstas na Lei N° 8.212/91.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 29 de SETEMBRO de 1.993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO